



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 5 de dezembro de 2022
(OR. en)

**Dossiê interinstitucional:
2022/0371 (COD)**

**15232/22
ADD 1**

**ECOFIN 1240
CODEC 1839
RELEX 1595
NIS 33
FIN 1265
COEST 855**

NOTA

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Conselho
n.º doc. Com.:	14562/22 – COM(2022) 597 final
Assunto:	Regulamento que cria um instrumento para prestar apoio à Ucrânia em 2023 (assistência macrofinanceira +) (1.ª leitura) – Declaração da Comissão

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, uma declaração da Comissão a exarar na ata do Conselho (Assuntos Económicos e Financeiros) de 6 de dezembro de 2022.

Declaração da Comissão sobre as contribuições dos Estados-Membros para a bonificação de juros em favor dos empréstimos de AMF+ à Ucrânia

A fim de fornecer garantias suficientes à Ucrânia quanto à disponibilidade da bonificação de juros no período compreendido entre 1 de janeiro de 2023 e 31 de dezembro de 2027 relativamente aos empréstimos concedidos no quadro do instrumento de AMF+, a Comissão espera que os Estados-Membros celebrem, o mais tardar até 30 de junho de 2023, acordos de contribuição que incluam os seguintes elementos:

- a)* As contribuições são irrevogáveis, incondicionais e sujeitas à apresentação de pedido. As contribuições são transferidas para a Comissão em conformidade com as condições do acordo de contribuição, mediante pedido escrito da Comissão.
- b)* As contribuições cobrem apenas as bonificações de juros e não os custos administrativos relacionados com as operações de contração e concessão de empréstimos.
- c)* As contribuições solicitadas aos Estados-Membros pela Comissão Europeia são calculadas com base na chave de repartição do rendimento nacional bruto (RNB) constante do artigo 5.º, n.º 1, do instrumento de AMF+ aplicada ao montante dos custos, e expressas em euros.
- d)* A bonificação de juros a financiar através de contribuições é calculada e faturada com base na metodologia de repartição dos custos adotada pela Comissão que cobre os empréstimos contraídos utilizados para financiar os empréstimos concedidos no quadro do instrumento de AMF+.

e) Os acordos de contribuição entram em vigor após a sua assinatura pela Comissão e pelos Estados-Membros, sob reserva de aprovação em conformidade com os respetivos procedimentos nacionais, se aplicável.

f) Os acordos de contribuição são aplicáveis aos juros (custos de financiamento e de gestão da liquidez) incorridos no período compreendido entre 1 de janeiro de 2023 e 31 de dezembro de 2027 e relacionados com a contração e a concessão de empréstimos, com exceção dos custos relacionados com o reembolso antecipado dos empréstimos, no respeitante aos empréstimos concedidos no quadro do instrumento de AMF+.

g) O apoio adicional concedido no quadro do artigo 4.º, n.º 2, do instrumento de AMF+ através das contribuições dos Estados-Membros deve ser prestado no pressuposto de que estará sujeito à condição prévia prevista no artigo 6.º do Regulamento AMF+.

No contexto do processo orçamental anual, a Comissão examinará as disponibilidades orçamentais dentro dos limites dos recursos disponíveis, assegurando simultaneamente a necessidade de manter margens e flexibilidade suficientes para fazer face a acontecimentos imprevistos no decurso do exercício. Após a conclusão do processo orçamental anual, a Comissão comunicará os montantes estimados a solicitar aos Estados-Membros no ano seguinte. Os montantes a solicitar aos Estados-Membros podem diferir destas estimativas, uma vez que alguns dos custos relevantes continuarão a estar sujeitos a alterações no momento da comunicação.

A fim de facilitar os preparativos nacionais para a assinatura dos acordos de contribuição, a Comissão fornecerá estimativas indicativas dos custos de juros que poderão ser esperados no período 2023-2027. Os valores agregados serão apurados com base na chave de repartição do RNB mais recente por Estado-Membro. Serão acompanhados de explicações sobre o calendário de faturação dos pedidos de contribuições dos Estados-Membros a partir do primeiro trimestre de 2024.
